



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

OFÍCIO Nº 0332/2024/PGJ

Manaus (AM), 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual ROBERTO MAIA CIDADE FILHO

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas Edifício José de Jesus Lins de Albuquerque.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Parque 10 de Novembro.

69050-030

NESTA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Revisão geral anual dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-los(as) cordialmente com o presente, e com fundamento no art. 29, III e XXXIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (Lei Complementar Estadual nº 011/1993), encaminho a Vossas Excelências a **Exposição de Motivos** e o respectivo **Projeto de Lei Ordinária**, com vistas a alteração das disposições da Lei Ordinária n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, pretendendo-se estabelecer a revisão geral anual de vencimentos dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas e outras providências, para fins de apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo a Vossas Excelências os votos de elevada consideração e distinguido apreço.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**,
Procurador(a) - Geral de Justiça, em 07/02/2024, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1248920**
e o código CRC **FD946B0D**.

2024.003099

1248920v4



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei que altera a Lei Estadual n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, para ESTABELEECER a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativa à data-base 2023, promovendo assim, alterações na tabela de seus vencimentos e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas,

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

Com amparo nos arts. 29, incisos III e XXXIII, e 33, I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei Estadual n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, para ESTABELEECER a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, promovendo assim, alterações na tabela de seus vencimentos e dá outras providências.

Desde a promulgação da Carta Magna de 1988, o Ministério Público assumiu diversas atribuições e deveres inerentes ao seu fim precípua de guardião da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais. Diante de tal mister, o Ministério Público necessitou se profissionalizar e aumentar o quadro de seus Membros e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Servidores, para, assim, prestar serviços de qualidade à sociedade.

Ciente, pois, que os servidores constituem peças chaves para o bom desenvolvimento da Administração Pública, e no intuito de garantir o bom desenvolvimento de suas funções constitucionais, o *Parquet* Amazonense vem empreendendo esforços no sentido de melhorar, qualificar e bem remunerar seus quadros administrativos, de forma a manter o alto nível de seus Servidores, além de motivá-los a bem desempenhar suas funções e contribuir para o engrandecimento da Instituição.

Nesse diapasão, tem-se que, nos termos da Constituição Federal de 88¹ e da Lei Ordinária Estadual n.º 3.596/11², é dever institucional deste Órgão Ministerial elaborar seus projetos de lei e encaminhá-los às respectivas casas legislativas, no sentido de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos seus Servidores e Membros.

Destaca-se, desde já, que a presente sugestão, visa a possibilitar a atualização da remuneração dos Servidores ante as perdas inflacionárias apuradas no ano de 2022, sem olvidar o cenário econômico nacional e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas e, em particular, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

A propósito, nesse aspecto específico, importa destacar que esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas pretende tão somente recompor o valor dos vencimentos dos servidores, ente as perdas inflacionárias experimentadas em 2022.

É que a revisão geral anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Carta Maior, constitui-se em direito constitucional garantido aos servidores público que tão somente visa à recomposição do valor da remuneração dos agentes públicos ante a ocorrência do

1 **Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal** - “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

2 **Lei Ordinária n.º 3.596, de 19 de abril de 2011** – Estabelece a data-base para revisão geral anual de remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

fenômeno inflacionário, não havendo, portanto, ganhos reais aos servidores público.

Ademais, é necessário enfatizar que, nos termos do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Nesse contexto, impende destacar que, nos termos da Lei Estadual n.º 3.596/2011, é estabelecido o mês de janeiro como data-base para revisão anual geral da remuneração dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Assim, tendo em vista que o presente Projeto de Lei refere-se à recomposição do poder aquisitivo dos servidores administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas em face à inflação do ano de 2022, observa-se a imperiosidade da concessão da revisão geral anual, na medida em que os efeitos da aprovação do Projeto de Lei deverão retroagir a janeiro do ano de 2023, à luz do direito adquirido.

Impende frisar, que a proposta contempla tão somente a reposição de perdas em virtude da evolução inflacionária verificada nos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º de janeiro de 2023, e para tanto, considerou-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do ano de 2022, que foi de 5,79%, conforme Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro constante dos autos do Processo nº 09.2023.00000289-5.

Bem se sabe que a irredutibilidade de vencimentos é um dos direitos constitucionalmente garantidos aos servidores públicos, nos termos do inciso XV, do art. 37, da CF. Aliás, há quem sustente que a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices (CF, art. 37, X), a par de consagrar o princípio da periodicidade da reposição da remuneração do servidor, culminou por assegurar a irredutibilidade real, e não apenas nominal, do subsídio e dos vencimentos³.

3 Meirelles, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro / Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho. - 42. ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. - São Paulo : Malheiros, 2016.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Por outro lado, para a proteção e efetivação de todo direito positivado pela ordem constitucional haverá um dispêndio econômico. Segundo Bernardo Gonçalves Fernandes⁴, trata-se da chamada “cláusula da reserva do possível”:

*“A chamada cláusula da “reversa do possível” (**Der Vorbehalt des Möglichen**), que começou a ser alegada a partir da década de 1970, é criação do **Tribunal Constitucional alemão** e compreende a possibilidade material (financeira) para prestação dos direitos sociais por parte do Estado, uma vez que tais prestações positivas são dependentes de recursos presentes nos cofres públicos.”* (destaques no original)

A doutrina tem buscado delimitar um conceito constitucionalmente adequado de reserva do possível, na medida em que sustenta que a referida cláusula é dotada de um conteúdo fático e um conteúdo jurídico. O primeiro (**fático**) envolve a real e efetiva disponibilidade dos recursos econômicos necessários à satisfação do direito prestacional, já o segundo (**jurídico**) diz respeito à existência de autorização orçamentária para o Estado incorrer nos respectivos custos.

Dessa forma, o índice de reajuste deve guardar correlação com o limite prudencial. Como o próprio termo demonstra, limite prudencial requer atenção redobrada do ordenador de despesas, haja vista, que o seu alcance indica que a qualquer momento o gestor poderá ultrapassar o máximo permitido por lei, o que ensejará sanções indesejáveis. A Lei Complementar n.º 101/2000 criou a figura do chamado “limite prudencial” incorporada pelos Tribunais de Contas Estaduais que emitem ALERTAS aos gestores que inobservarem os limite prudencial preestabelecido, podendo, até mesmo, ser aplicadas sanções.

⁴ Fernandes, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional/ Bernardo Gonçalves Fernandes - 9. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador. JusPOOIVM, 2017.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Oportunamente, destaco que fora realizado Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, por meio do qual pode ser verificada a viabilidade de reposição das perdas salariais apuradas de todo o quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, preservando-se, deste modo, o poder de compra e vida digna para os servidores que, assim, podem, de forma tranquila e, logo, mais produtiva, auxiliar os Membros na consecução de sua missão ministerial.

Ademais, segundo a evidenciada peça técnica, existe condição favorável na estrutura orçamentária e financeira deste Ministério Público Estadual para absorver o aumento das despesas com pessoal, tudo em harmonia com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício, além de observar o limite prudencial para despesas com pessoal e os demais ditames da Lei Complementar n.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face ao exposto, remeto a essa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de lei ordinária, que visa à revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Administrativos deste Ministério Público do Estado do Amazonas.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

ALBERTO RODRIGUES DO
NASCIMENTO
JUNIOR:33574286287

Assinado de forma digital por ALBERTO
RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUNIOR:33574286287
Dados: 2024.02.07 16:40:34 -04'00'

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, nº 358 - Bairro Aleixo - CEP 69057-025 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 107/2024.

ESTABELECE alterações na tabela de vencimentos dos Servidores Administrativos do Ministério Público do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS:

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A tabela de vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, disposta nos Anexos VIII em diante, da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 2.º As retribuições pecuniárias estabelecidas nos anexos da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ter os valores constantes desta Lei.

Art. 3.º O valor da GAMPE-C, estabelecida por meio do § 2.º, do artigo 6.º da Lei n.º 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passa a ser de R\$ 5.875,48 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4.º Os valores dos jetons, estabelecidos para os mandatos dos Membros da Comissão Permanente de Licitação, instituídos no § 5.º do artigo 7.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei n.º 6.211, de 3 de março de 2023, passam a ser, respectivamente, R\$ 1.615,75 (mil, seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 1.027,88 (mil e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), e o valor do jeton estabelecido no § 6.º, do artigo 7.º daquela Lei, passa a ser de R\$ 734,45 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 5.º As despesas decorrentes das alterações produzidas pela presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e subsequentes da Procuradoria-Geral de Justiça, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1.º de janeiro de 2023.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, nº 358 - Bairro Aleixo - CEP 69057-025 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, _____
de _____ de 2024.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALBERTO RODRIGUES DO
NASCIMENTO JUNIOR:33574286287

Assinado de forma digital por ALBERTO RODRIGUES
DO NASCIMENTO JUNIOR:33574286287
Dados: 2024.02.07 16:41:47 -04'00'

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO VIII
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	ÁREA	PADRÃO	CLASSE	VALORES								
					A	B	C	D	E	F	G	H	I
PROVIMENTO EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇO	Administrativo, Artífice Elétrico e Hidráulico	1	I	4.079,37	4.322,89	4.580,99	4.854,50	5.144,29	5.451,45	5.776,86	6.121,87	6.487,33
			2	II	6.874,64	7.285,08	7.720,06	8.180,94	8.669,34	9.186,90	9.735,36	10.316,57	10.932,45
	AGENTE DE APOIO	Administrativo; Manutenção e Suporte em Informática; Motorista-Segurança; Programador; Taquígrafo e Técnico em Telecomunicação	3	III	8.499,54	8.833,57	9.180,72	9.541,53	9.916,51	10.306,23	10.711,26	11.132,22	11.569,71
			4	IV	12.024,40	12.496,96	12.988,10	13.498,53	14.029,02	14.580,36	15.153,37	15.748,90	16.367,83
	AGENTE TÉCNICO	Administrador; Analista de Banco de Dados; Analista de Organização e Métodos; Analista de Sistemas; Analista de Rede; Arquivista; Arquiteto; Assistente Social; Bibliotecário; Contador; Comunicólogo; Designer Editorial e Gráfico; Economista; Estatístico; Engenheiro Civil; Engenheiro Eletricista; Engenheiro Florestal; Jurídico; Médico; Pedagogo; Psicólogo; Webdesigner	5	V	12.239,52	12.720,63	13.220,64	13.740,31	14.280,42	14.841,74	15.425,14	16.031,49	16.661,64
					17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03
		Jurídico	7	VII	17.316,57	17.997,25	18.704,70	19.439,95	20.204,09	20.998,26	21.823,64	22.681,46	23.573,03
					24.499,63	25.462,67	26.463,54	27.503,74	28.584,86	29.708,45	30.876,23	32.089,89	33.351,26
		8	VIII	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	
				24.499,63	25.462,67	26.463,54	27.503,74	28.584,86	29.708,45	30.876,23	32.089,89	33.351,26	

ANEXO IX
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS

CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	CÓDIGO	QTD	VALOR INTEGRAL (R\$)
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	26.869,94
Assessor de Segurança Institucional	06	MP.06.06	1	24.950,68
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças			1	
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça	05	MP.06.05	3	23.031,38
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			24	
Assessor Jurídico de Corregedor Geral de Justiça			1	
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor-Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação	04	MP.06.04	1	21.112,11
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial			1	
Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	03	MP.06.03	72	5.009,48
TOTAL			124	-

ANEXO X
QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO	QTD	VALOR (R\$)
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL	MP.FC.01	1	8.060,97
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo- DEAC		1	
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Público - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
SUBTOTAL			
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET	MP.FC.02	1	7.293,28
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	
Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP		1	
SUBTOTAL		5	-
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS	MP.FC.03	1	6.525,56
Chefe da Seção de Almoxarifado -SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP		1	
SUBTOTAL		3	-
TOTAL		17	-

ANEXO XI
QUADRO SUPLEMENTAR DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
AMAZONAS
(CARGO ISOLADO)

CARGO	CÓDIGO	QUANTITATI VO	VALOR (R\$)
TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	PGJ-NS-100	1	14.841,69

ANEXO XII
VALORES GAMPE-D

GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
GAMPE - D/Militares	34	2.862,55
GAMPE - D/Militares Adm. Superior	06	5.465,57
TOTAL	40	-

Documento 2024.10000.00000.9.004815
Data 08/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.004815

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: ANDREIA REGINA BASTOS DE FARIAS
Data: 08/02/2024

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Aos cuidados de: GUSTAVO PICANÇO TAKETOMI

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2024.10000.00000.9.004815
Data 08/02/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.00000.9.004815

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 04/03/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA